

ANEXO I - TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Processo de Contratação nº: 010/2026	Modalidade: Leilão
Forma de seleção: Presencial	Critério de julgamento: Maior valor
Data de publicação: 28/05/2026	Data/horário da sessão: 12/06/2026 às 09h
Apresentação de proposta em: 12/06/2026 às 09h	
Local: Parque Vila Germânica - Rua Alberto Stein, nº 199, Sala de Contratações.	
Objeto: Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de ponto de alimentação na Dönnner Kebab e Porco no Rolete, para atuação durante os eventos: 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026) e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2027).	
Prazo para solicitar esclarecimentos: Imperterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas. Em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, visando à sua melhoria. Contato: compras@blumenaueventos.com.br	
Prazo para impugnações: Imperterivelmente, até as 23h59 do segundo dia útil anterior à data da abertura das propostas, devendo ser enviada em papel timbrado da concorrente e assinada pelo representante legal, cabendo ao setor jurídico divulgar a decisão sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados de sua interposição. Contato: compras@blumenaueventos.com.br	

2. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

2.1. Os interessados em participar do processo de contratação presencial deverão apresentar 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados externamente, contendo as seguintes informações:

2.2.1. Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação: deverá conter toda a documentação exigida para fins de habilitação do concorrente, conforme estabelecido neste instrumento;

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

2.2.2. Envelope nº 02 – Proposta de Preços: deverá conter a proposta comercial, elaborada de acordo com as condições e exigências previstas neste processo de contratação.

- Razão Social da Empresa: _____
- CNPJ: _____
- Processo de Contratação nº: _____
- Objeto: _____
- Telefone/E-mail: _____

3. DECLARAÇÕES DAS CONTRATAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Dou consentimento à disponibilização dos dados da empresa e dados pessoais dos sócios, necessários à realização do processo de contratação e formalização do instrumento contratual, nos termos da Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo;

3.3. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar a Blumenau Eventos;

3.4. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.5. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante do certame conhece meu preço;

3.6. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.7. Não fui condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.9. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de sanções administrativa e jurídicas, conforme a legislação vigente.

4. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

4.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto, sendo considerados compatíveis os ramos similares e que guardem proximidade com o objeto que está sendo contratado, sem o afastamento de empresas por falta de detalhamento do objetivo social;

4.2. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.3. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

4.4. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste termo, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME

5.1. Não poderão participar do presente certame pessoas jurídicas ou empresários individuais que, na edição imediatamente anterior da Oktoberfest Blumenau, tenham sido permissionários de mais de 03 (três) pontos de venda de alimentação, ainda que por meio de empresas coligadas, controladas, controladoras, integrantes do mesmo grupo econômico ou com identidade de sócios e/ou administradores. Esta vedação visa assegurar a ampla concorrência, a isonomia entre os participantes e a democratização da exploração comercial do evento.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação no respectivo processo de contratação será exigido dos participantes, as seguintes documentações:

I- Habilitação jurídica:

- a)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- c)** Documento de compromisso de constituição de consórcio, em caso de participação de duas ou mais empresas em caráter consorciado;
- d)** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no presente;

5.1.1. Na hipótese de o interessado apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) vencida, positiva ou com efeito de negativa, ou ainda com apontamento de pendências junto aos órgãos competentes, a Blumenau Eventos poderá, a seu exclusivo critério e desde que não configurada má-fé, conceder prazo para a regularização da documentação fiscal.

II – Regularidade fiscal:

- a)** Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei;
- b)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS), na forma da lei.

6.2. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa;

6.2.2. A situação financeira da empresa será comprovada através dos seguintes índices:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$GE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

LC = Liquidez Corrente

GE = Grau de Endividamento

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

a) Somente serão habilitadas as licitantes que obtiverem:

Liquidez Geral, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);

Liquidez Corrente, igual ou maior a 1,00 (um vírgula zero);

Grau de Endividamento, igual ou menor a 1,00 (um vírgula zero).

b) As empresas concorrentes deverão apresentar os índices calculados, com assinatura do respectivo profissional contábil responsável;

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.2.4. A qualificação econômico-financeira será analisada por responsáveis designados pela Blumenau Eventos, os quais emitirão parecer técnico acerca da documentação apresentada, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecimento, complementação ou verificação das informações e documentos apresentados pelos proponentes.

6.3. Qualificação Técnica

6.3.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove a experiência anterior do licitante na execução de atividades similares ao objeto do certame. O atestado poderá ser emitido por órgão ou empresa de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com as características, quantidade e prazos ao objeto desta contratação, atestando o cumprimento dos prazos de execução e qualidade do serviço por parte da empresa.

6.3.2. A qualificação técnica será analisada por responsáveis designados pela Blumenau Eventos, os quais emitirão parecer técnico acerca da documentação apresentada, podendo, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecimento, complementação ou verificação das informações e documentos apresentados pelos proponentes.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. A concorrente deverá apresentar proposta de preço conforme modelo apresentado nos anexos (ANEXO III);

7.2. A concorrente melhor colocada, após a etapa de lances, será convocada a reapresentar sua proposta com preços atualizados;

7.3. As propostas deverão ser apresentadas com timbre da empresa concorrente, identificação e assinatura do profissional responsável pelo orçamento;

7.4. As propostas de preço serão analisadas por responsáveis da Blumenau Eventos, da qual caberá emissão do referido parecer. Caso haja necessidade de adequações sugeridas no parecer, as mesmas poderão ser reapresentadas.

8. JULGAMENTO

8.1. O julgamento será realizado em sessão presencial, na modalidade leilão, observando-se o seguinte procedimento:

8.1.1. Abertura da sessão com análise de eventuais questionamentos apresentados pelos interessados, sendo facultado à BLUMENAU EVENTOS suspender a sessão para esclarecimentos e/ou realização de diligências, quando necessário;

8.1.2. Recebimento, análise e julgamento dos documentos de habilitação dos interessados, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.3. Concluída a análise dos documentos de habilitação, será assegurado aos concorrentes presentes o direito de manifestação imediata quanto às decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos participantes, podendo requerer o registro em ata;

8.1.4. Habilitados os interessados, será iniciada a fase de disputa por meio de lances verbais, a partir do lance mínimo inicial fixado neste instrumento;

8.1.5. A fase de lances verbais observará as seguintes regras:

- a) a rodada inicial será aberta convidando-se os interessados habilitados a apresentarem lances sucessivos e crescentes, partindo do maior lance apresentado;
- b) havendo novos lances, serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, sempre com lances superiores ao último lance válido, até que, em rodada completa, não haja manifestação de novos lances;

- c) somente serão admitidos lances superiores ao último lance registrado, vedada à apresentação de valores inferiores ou iguais;
- d) o interessado que não apresentar lance em determinada rodada poderá participar das rodadas subsequentes, enquanto a disputa estiver em curso;
- e) não havendo lances verbais, será considerada vencedora a proposta escrita de maior valor apresentada, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.6. Será declarado vencedor o interessado que, devidamente habilitado, tiver apresentado o maior lance, em conformidade com o critério de julgamento adotado;

8.1.7. Em caso de inabilitação ou descumprimento de exigências previstas neste instrumento, no Regulamento de Compras e/ou no contrato, poderá ser convocado o interessado classificado na sequência, observada a ordem dos lances apresentados;

8.1.8. Todas as ocorrências verificadas durante a sessão pública, incluindo manifestações dos concorrentes, decisões da comissão, resultados das fases de habilitação e julgamento, lances apresentados e demais atos praticados, serão registradas em ata circunstanciada, a qual será assinada pelos presentes ao término da sessão;

8.1.9. Das decisões relativas à habilitação e ao julgamento caberá recurso fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias, a ser apreciado pela BLUMENAU EVENTOS no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo.

8.1.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo de contratação será encaminhado para homologação;

8.1.11. Homologada a contratação, o concorrente vencedor será convocado para a assinatura do instrumento contratual;

a) O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua cientificação, e poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado pelo concorrente vencedor durante o seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Blumenau Eventos.

b) Caso o concorrente, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura do instrumento contratual, será instaurado procedimento administrativo punitivo para apuração da conduta e eventual aplicação de sanções;

8.1.12. A Comissão de Contratação da Blumenau Eventos, designada por meio da Portaria nº 004/2026, será responsável pela análise e julgamento das propostas e dos documentos de habilitação apresentados no certame, bem como pela adoção das decisões cabíveis, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 1.622/2025.

9. VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor mínimo da contratação para as edições da Oktoberfest Blumenau 2026 e Oktoberfest Blumenau 2027: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2026

A **BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU**, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, realizará contratação, mediante LEILÃO, na forma PRESENCIAL, com escolha pelo MAIOR VALOR, sendo observado o Regulamento de Compras e demais exigências contidas neste instrumento.

1. OBJETO

Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de ponto de alimentação Döner Kebab e Porco no Rolete, para atuação durante a realização dos eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026) e 42ª Oktoberfest Blumenau (2027), na área do Parque de Diversões do Ginásio Galegão.

2. MODALIDADE E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A contratação será realizada por meio da modalidade Leilão, em sessão presencial, adotando-se como critério de julgamento o maior valor, nos termos do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS, especialmente o disposto no art. 8º, inciso II.

3. PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

Data do evento e início da execução do objeto:

41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026. Sendo que o ponto de venda precisa estar apto para vistoria no dia 07/10/2026 às 12h.

Horários: Conforme horários e datas oficiais do evento.

42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027: data a definir.

Horários: a definir.

3.1. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. Justificativa da contratação:

A Oktoberfest Blumenau consolidou-se como o maior evento de cultura germânica das Américas, tendo como um de seus principais pilares a valorização das tradições, gastronomia e costumes trazidos pelos imigrantes alemães que colonizaram a região do Vale do Itajaí.

Nesse contexto, o Döner Kebab destaca-se como uma cardápio adaptado pelos imigrantes que vieram para a Alemanha, que transformou-se no mais importante alimento no formato “*street food*” do país atualmente. Trata-se de um alimento que carrega significativo valor histórico e cultural, representando não apenas um produto gastronômico, mas também um símbolo de pertencimento e preservação das origens de uma comunidade em outra nação, e perfeitamente assimilada pela cultura local, fazendo dele também um clássico.

A inclusão do prato Porco no Rolete no cardápio oficial da Oktoberfest Blumenau encontra respaldo na tradição gastronômica germânica, especialmente da região da Baviera, onde os assados suínos ocupam posição de destaque na cultura alimentar e festiva. Pratos como o *Schweinebraten* (pernil ou paleta suína assada) e o *Spanferkel* (leitão assado no espeto) constituem elementos tradicionais da culinária alemã e são

frequentemente servidos em festivais populares, cervejarias, biergartens e celebrações da Oktoberfest.

O método de preparo do porco no rolete, caracterizado pelo assamento lento da carne suína sobre fogo controlado e rotação contínua do animal ou de grandes cortes, guarda estreita relação conceitual e gastronômica, presente em festividades alemãs e austríacas, inclusive em celebrações ligadas à cultura cervejeira.

Importante destacar que a presença de itens típicos como o Döner Kebab e Porco no Rolete agrega valor ao evento, amplia a diversidade gastronômica disponível ao público e atende às expectativas dos visitantes que buscam vivenciar a cultura alemã de forma completa, não apenas por meio da música e da dança, mas também pela culinária tradicional, mas também mais contemporânea.

Dessa forma, a implantação do Döner Kebab e Porco no Rolete para a Oktoberfest Blumenau 2026, mostra-se plenamente justificada sob o aspecto cultural, contribuindo para a manutenção da autenticidade do evento e para o fortalecimento das tradições que o caracterizam.

4.2. Justificativa do valor de lance mínimo inicial (referencial) para contratação:

A contratação será realizada por meio de leilão, ficando estabelecido lance mínimo inicial, correspondente à contraprestação financeira devida à CONTRATANTE pela autorização de exploração comercial do ponto de alimentação durante os Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027.

O lance mínimo inicial para abertura da disputa fica fixado no valor de R\$ R\$ 10.000,00 (R\$ 5.000,00 por edição do evento), não sendo admitidas propostas em valor inferior, nos termos do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS.

O valor fixado como lance mínimo inicial foi definido com base em critérios técnicos, mercadológicos e de interesse institucional, constituindo receita para a CONTRATANTE decorrente da exploração econômica dos espaços disponibilizados.

5. DESCRIÇÃO TÉCNICA

5.1. A especificação do objeto e respectivos quantitativos encontra-se descrita de forma clara e objetiva a seguir:

5.1.1. Cardápio e política de preços

Com relação ao cardápio e política de preços:

- a) É obrigação de a empresa CONTRATADA entregar até o dia 15 de agosto do ano corrente de realização do evento a proposta do cardápio, baseado nas características do ponto, para aprovação da BLUMENAU EVENTOS, que tem a prerrogativa de vetar produtos que considerar similares aos de outras casas de alimentação ou fora do escopo contratado;
- b) Cardápios não aprovados pela BLUMENAU EVENTOS não poderão ser comercializados durante a realização do evento;
- c) A empresa CONTRATADA é obrigada a apresentar versão de seu cardápio no evento de lançamento da Oktoberfest Blumenau, conhecido como “100 dias para a Oktoberfest Blumenau” com data a definir para a 42ª Oktoberfest 2027, com degustação gratuita do cardápio para visitantes e convidados. Os quantitativos necessários serão definidos pela BLUMENAU EVENTOS;
- d) Os preços de comercialização dos itens contratados serão definidos pela BLUMENAU EVENTOS de acordo com preços praticados pelo mercado. A empresa CONTRATADA deverá enviar sua sugestão de preços até o dia 15 de agosto, que serão válidos para as edições da Oktoberfest Blumenau. A BLUMENAU EVENTOS decidirá os preços tendo por base nesta sugestão. Em caso de não envio da lista até a data, a BLUMENAU EVENTOS definirá os preços tomando por base sua percepção de preços de mercado;
- e) A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os preços de venda inalterados durante o transcorrer de toda a festa, sob pena de sanções administrativas e judiciais.

5.1.2. Fornecedor oficial de alimentos/ insumos

Com relação ao fornecedor oficial de alimentos/insumos:

- a) A empresa CONTRATADA do ponto de alimentação proposto deverá adquirir obrigatoriamente os produtos ou insumos que serão vendidos nos pontos de venda (caso havendo) da fornecedora oficial de alimentos da festa e/ou patrocinadora dos eventos, em caso de similaridade de produtos ofertados com o portfólio da empresa patrocinadora;
- b) Em caso de haver fornecedor oficial/ patrocinador de alimentos, e na não observância do item “a” dispostos acima para contratação dos insumos para o cardápio, a BLUMENAU EVENTOS tem a prerrogativa de não permitir a abertura e operação do ponto nos eventos, sem direito a indenização do valor pago a BLUMENAU EVENTOS. Além de não ser devida indenização pela BLUMENAU EVENTOS, neste caso a empresa CONTRATADA fica obrigado a quitar imediatamente todos os valores vincendos deste contrato com a BLUMENAU EVENTOS acrescido de uma multa de 100% (cem por cento) do contrato;
- c) Por critério da BLUMENAU EVENTOS poderão ser veiculadas informações/ logomarcas do fornecedor/ patrocinador oficial de alimentos nos pontos de venda da Oktoberfest Blumenau, no ponto de venda, testeiras ou quaisquer outras comunicações;
- d) É absolutamente proibida a veiculação de quaisquer ações de propaganda, promoção ou merchandising de marcas que não sejam patrocinadoras/ apoiadoras do evento/ fornecedoras oficiais do evento, sob qualquer forma pela empresa CONTRATADA. A não observância deste quesito ensejará o imediato fechamento do ponto de venda sem direito a indenização do valor pago à BLUMENAU EVENTOS;

5.1.3. Plano de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental

Com relação ao plano de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental:

- a) A Oktoberfest Blumenau implantou Plano de Sustentabilidade, que seguirá os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), das Organizações das Nações Unidas

– ONU, com as premissas mundiais de redução dos impactos ambientais. Os objetivos principais de sustentabilidade do evento serão especialmente inserir os conceitos universais de sustentabilidade, reduzir e compensar os impactos de CO2 da festa, tornando-a “Carbono Zero” nas próximas edições;

b) A área gastronômica da 41ª e 42ª Oktoberfest Blumenau será reorganizada para mitigar os efeitos ambientais, estabelecendo como meta a retirada dos materiais plásticos e isopor que serão entregues ao público do evento, e deverão ser substituídos por materiais que possam ser reciclados por cooperativas ou facilmente absorvidos em aterro sanitário ou indústrias de processamento de resíduos;

c) Ao público do evento devera-se mitigar, sempre que possível, quaisquer materiais plásticos e de isopor, como: pratos, garfos, facas, mexedores, colheres, recipiente para molho, copos de café, copos de suco, potes em geral, embalagens para delivery que sejam de material plástico ou isopor, palitos de petiscos, sacos plásticos de cachorro-quente e similares. Os guardanapos deverão ser dispostos sem estar envoltos em sacos plásticos, e as sacolas deverão ser substituídas por sacos ou sacolas de papel;

d) A BLUMENAU EVENTOS, preferencialmente, a mitigação do uso de quaisquer talheres plásticos nos eventos - A Organização das Nações Unidas – ONU, através do seu programa Mares Limpos, tem incentivado a redução dos materiais descartáveis e do uso único, como os canudos plásticos, a implantação do Plano de Sustentabilidade como o da Oktoberfest, que mitiga o uso desses objetos, contribui para a diminuição da poluição causada por plásticos de uso único, e estará de acordo com medidas já adotadas por diversos países. Logo, os canudos no evento só deverão ser dispostos de material biodegradável ou de metal que podem ser reutilizados;

e) Todos os contratados que trabalharem com preparo de alimentos durante os eventos deverão encaminhar o óleo utilizado para uma empresa licenciada e habilitada no sistema MTR (Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de rejeitos) do Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina/ IMA para a coleta e destinação final dos resíduos de óleos e gorduras vegetais e animais gerados durante o evento;

- f) Será de responsabilidade do organizador da festa, realizar empréstimo de 01 (uma) unidade de contentor para que os licitantes possam armazenar de forma correta as embalagens plásticas. Já o contentor de resíduos orgânicos, deverá ser disposto pelo próprio fornecedor de alimentação;
- g) O evento disponibilizará treinamentos adequados sobre o Plano de Sustentabilidade da Oktoberfest, assim, todos poderão contribuir para a redução do impacto ambiental e fazer da festa um evento ainda melhor para o público e para o meio ambiente;
- h) A Oktoberfest Blumenau, por meio de consultor técnico designado, contará com uma equipe técnica que fiscalizará diariamente os restaurantes dos permissionários, a fim de, cumprimos com as metas estabelecidas no Plano de Sustentabilidade da 41ª e 42ª Oktoberfest Blumenau. Os estabelecimentos que não cumprirem as normativas dos parágrafos acima serão penalizados com multa e sanções administrativas definidas pela BLUMENAU EVENTOS.

5.1.4. Condições hidrosanitária do ponto de venda

Com relação às condições hidrosanitárias dos pontos de venda:

- a) O ponto de venda deverá prever balcão com pia para lavagem e higienização de mantimentos e utensílios em quantidade suficiente para a operação do seu negócio;
- b) O ponto de venda deverá estar instalado uma pia tipo lavatório para higienização das mãos dos trabalhadores;
- c) A BLUMENAU EVENTOS disponibilizará um ponto de água e uma saída de esgoto. As ligações internas são de responsabilidade da contratada. Todas as instalações de pias, esgoto, torneiras e conexões são de responsabilidade do permissionário;

5.1.5. Instalações elétricas:

Com relação às instalações elétricas:

- a) As instalações elétricas necessárias para o perfeito funcionamento da barraca (tomadas, iluminação, lâmpadas e fiação elétrica) são de total responsabilidade da licitante. A BLUMENAU EVENTOS disponibilizará para cada barraca um quadro de disjuntores com um disjuntor geral;
- b) A fiação elétrica (cabo PP) deve estar sempre protegida por mangueiras ou eletrodutos, os aparelhos elétricos (freezers, fornos, etc.) devem ter disjuntores individuais instalados na caixa disponibilizada pela BLUMENAU EVENTOS para tal finalidade;
- c) Todo equipamento produtor de calor (fogão, forno, fritadeira) deve ser coberto por sistema de exaustão;
- d) Manter pelo menos um extintor de incêndio compatível com as instalações, para prevenção de incêndio;
- e) Garantir que todas as instalações elétricas sejam executadas atendendo a NR10;

5.1.6. Com relação às responsabilidades técnicas:

- a) A empresa vencedora do certame será obrigada a apresentar os respectivos alvarás da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e o Certificado de Liberação emitido pelo Centro de Referência e Saúde do Trabalhador (CEREST);
- b) É obrigatória a apresentação da ART do profissional responsável (engenheiro e/ou arquiteto) da estrutura e das instalações elétricas;
- c) Em prazo de até 5 (cinco) dias antes do início dos eventos, a BLUMENAU EVENTOS fará uma vistoria técnica para averiguar todas as condições (hidrosanitárias, elétricas, estruturais, construção e decoração de acordo com o presente termo) do ponto de alimentação;
- d) Caso o resultado da vistoria seja satisfatório a BLUMENAU EVENTOS emitirá autorização de utilização do ponto;
- e) Caso o resultado da vistoria seja insatisfatório a BLUMENAU EVENTOS poderá: autorizar o funcionamento do ponto mediante desconto de 5% da receita líquida de

venda do ponto no evento ou impedir seu funcionamento, dependendo da gravidade da situação;

f) A ocupação e utilização do referido ponto de alimentação só será permitido após vistoria e liberação da mesma por parte da administração da BLUMENAU EVENTOS;

g) O ponto deverá estar pronta para vistoria técnica no máximo 5 (cinco) dias antes do início do evento, onde deverá ser submetido à aprovação prévia da contratante, que avaliará aspectos como condições de higiene, segurança, estética, funcionamento do sistema de refrigeração e adequação ao evento, podendo solicitar ajustes ou adequações. A operação somente poderá iniciar após a devida aprovação formal por parte da BLUMENAU EVENTOS;

h) O cronograma de desmontagem deverá ser seguido rigorosamente.

5.1.7. Ponto de Venda

Ponto de Venda	DÖNNER KEBAB & PORCO NO ROLETE
Localização	ÁREA DE PARQUE DE DIVERSÕES DO GALEGÃO
Remuneração Mínima	R\$ 10.000,00 (R\$ 5.000,00 por edição)
Período	41ª e 42ª Oktoberfest Blumenau;
Comissionamento BLUMENAU EVENTOS	O permissionário arcará com a tarifa decorrente dos serviços bancários sobre a venda de produtos, cobrada pelo gestor oficial do serviço financeiro, com percentual de 6,5% (seis e meio por cento), além de comissionamento para a BLUMENAU EVENTOS nos referidos eventos, no percentual de 7% (sete por cento);
Ponto de Venda	Estrutura Modular de Madeira com Metragem: 8m X 5m (40 m²); ou estrutura padrão “ <i>food truck</i> ” de ate 10m de comprimento.
Referência do Cardápio	- Dönnner Kebab - Porco no Rolete
Tema de Decoração	- O ponto de venda deverá ter seu layout apresentado para a BLUMENAU EVENTOS até o dia 15 de agosto para apreciação e aprovação da administração do evento, onde poderá utiliza-

	se como referência imagens da 40ª Oktoberfest Blumenau para confecção do ponto de venda. ;
Observação	<p>- Por questões técnico-operacionais, a CONTRATADA poderá ofertar o cardápio “Porco no Rolete” apenas nos finais de semana (sábados e domingos), feriados e véspera de feriado.</p> <p>- Sobre o preparo e apresentação do cardápio Döner Kebab:</p> <p>I – O produto deverá ser preparado utilizando equipamento específico do tipo espeto vertical giratório (<i>rotisserie</i> vertical), adequado à cocção contínua das carnes destinadas à produção do Döner Kebab;</p> <p>II – O espeto vertical contendo a carne deverá permanecer exposto ao público durante todo o período de funcionamento do ponto de venda, constituindo elemento característico da preparação e identidade visual do produto;</p> <p>III – O fatiamento da carne deverá ser realizado diretamente a partir do espeto giratório, de forma manual ou por equipamento apropriado, na presença do consumidor, imediatamente antes da montagem e entrega do lanche;</p> <p>IV – Não será permitida a pré-porção integral da carne em recipientes, estufas ou equipamentos de armazenamento para posterior montagem dos lanches, exceto em quantidades estritamente necessárias para atender à demanda imediata, desde que não descaracterizem o preparo tradicional do produto;</p> <p>V – A permissionária deverá manter o equipamento em perfeito estado de funcionamento, observando todas as normas sanitárias, de segurança alimentar, prevenção contra incêndio e demais exigências legais aplicáveis;</p> <p>VI – A descaracterização do método tradicional de preparo e apresentação do Döner Kebab, especialmente a ausência do espeto vertical giratório em operação ou a não realização do corte da carne perante o consumidor, poderá ensejar a</p>

	aplicação das penalidades previstas no regulamento do evento, inclusive suspensão da comercialização do produto; - A CONTRATADA poderá, a seu interesse, operar ponto de venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em área de 3m X 3m, em espaço que será definido pela BLUMENAU EVENTOS e informado para a CONTRATADA. As bebidas comercializadas deverão ser obrigatoriamente do portfólio da cervejaria oficial da Oktoberfest Blumenau (Contrato 114/2023, 1º Termo Aditivo) fornecidos obrigatoriamente pela operadora oficial do evento).
--	---

5.1.8. Disposições gerais

- a) Condições operacionais, burocráticas e de procedimentos que eventualmente não tenham sido tratadas neste edital poderão ser alinhavadas após a assinatura do contrato, em comum acordo entre as partes;
- b) A operação do ponto de venda deverá seguir rigorosamente os horários de abertura e encerramento estabelecidos pela organização;
- c) Por questões estratégico-operacionais, a organização da festa poderá optar pela não abertura de determinadas áreas da festa em dias considerados de baixa movimentação;
- d) Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento de seus produtos serão de responsabilidade do contratado;
Os preços dos produtos comercializados nos eventos serão fixados pela BLUMENAU EVENTOS, com a anuência do contratado, com preços em consonância com o mercado;
- e) A localização do ponto de alimentação, não configura uma posição fixa ou imutável, podendo a critério da administração da BLUMENAU EVENTOS, por motivos operacionais (segurança, fluxo de pessoal, sanitários e outros), ser realocados;

5.1.9. Condições de acompanhamento técnico

- a) É obrigatório ao CONTRATADO participar de treinamento a ser por profissional/ entidade/ consultoria contratada pela BLUMENAU EVENTOS, que versará sobre temática de segurança alimentar, eficiência de atendimento e apresentação do cardápio, a qual não terá custo financeiro para a empresa CONTRATADA. O treinamento será realizado em data a definir;
- b) O referido profissional vai fiscalizar a exatidão do cardápio oferecido com os itens previamente liberados para comercialização pela BLUMENAU EVENTOS;
- c) Será obrigatória a presença na palestra – no mínimo – do representante legal, bem como do nutricionista e de um cozinheiro responsável pelo ponto de venda da empresa CONTRATADA. A ausência do permissionário na palestra ocasionará aplicação de multa de 5 (cinco) por cento do valor das vendas do permissionário na edição da Oktoberfest daquele ano, a ser debitado do último repasse do gestor financeiro do evento, sem necessidade de autorização prévia para desconto de valores a receber;
- d) A BLUMENAU EVENTOS fiscalizará a qualidade dos alimentos comercializados nas festas, bem como seu preparo, serviço e embalagem incorrendo o não atingimento da qualidade mínima exigida por ela na aplicação das penalidades previstas neste edital a seu critério;

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Como contrapartida pela exploração comercial dos serviços de alimentação durante os Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026) e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2027), a CONTRATADA efetuará o pagamento do valor ofertado no procedimento de seleção, na modalidade leilão, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor e correspondente a respectiva edição da festa.

6.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de setembro de 2026 (50% do valor total) e até o dia 30 de setembro de 2027 (50% valor total), na seguinte conta bancária:

Banco: Banco do Brasil

BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Agência: 2307-8

Conta corrente: 240154-1 ou

Chave PIX: 62822965000117

6.3. Para o segundo ano de contrato, os valores serão corrigidos pelo INPC anualizado com data-base de agosto/2027;

6.4. O inadimplemento ou atraso no pagamento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1. Para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, a empresa VENCEDORA deverá apresentar até o dia 15/09/2026 a documentação a seguir:

a) Qualificação de atendimento:

- É obrigatório ao contratado possuir, conforme Art. 79, do Decreto Estadual nº 31.455/87, a cópia da Carteira de Manipulador de alimentos dos funcionários e do proprietário, fornecida gratuitamente pela rede de serviços básicos de saúde do município.
- §1º - As carteiras de saúde devem ser mantidas atualizadas, sendo que a periodicidade e o tipo dos exames a serem realizados obedecerão a critérios estabelecidos em normas técnicas.

*Art. 79: A pessoa que exerce atividades em estabelecimentos industriais
ou comerciais de gêneros alimentícios, independentemente de sua*

categoria profissional, é obrigada para efeito de admissão e permanência no trabalho, a possuir a carteira de saúde, fornecida gratuitamente pela rede de serviços básicos de saúde do município.

b) A empresa contratada deverá apresentar uma declaração expressa de que possui em seu quadro de funcionários, ou como contratação terceirizada, um profissional devidamente registrado no CRN (Conselho Regional de Nutricionistas), além de cópia do registro na CTPS do funcionário comprovando o vínculo profissional com a empresa;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;

II. Fornecer toda a mão de obra, direta ou indireta, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sendo considerada, para todos os efeitos, a única responsável pela prestação dos serviços;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA;

IV. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

V. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contratado ou que apresentem falhas, vícios ou irregularidades;

- VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer vício, falha e/ou dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- VII. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações relacionadas à execução dos serviços, garantindo acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos pertinentes;
- VIII. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução dos serviços, quando aplicável;
- IX. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação do objeto ou a segurança de pessoas e bens;
- X. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;
- XI. Assegurar que toda a mão de obra utilizada atue com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação mínima de saúde e segurança do trabalho indicada pela CONTRATANTE;
- XII. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- XIII. Assumir integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos;
- XIV. Não empregar mão de obra de menores de dezoito anos, em conformidade com a legislação vigente;
- XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

- XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XVII. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, podendo ter os serviços suspensos caso sejam constatadas irregularidades ou riscos à segurança;
- XVIII. Operar os pontos de venda exclusivamente nos dias e horários oficiais da 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027, conforme programação definida pela CONTRATANTE, sendo vedado o funcionamento fora desses períodos sem autorização prévia;
- XX. Emitir documento fiscal válido relativo às vendas realizadas, sempre que solicitado pelo consumidor, observada a legislação fiscal aplicável;
- XXI. Adequar toda a comunicação visual externa do ponto de venda às cores, identidade visual e diretrizes da campanha oficial do evento, devendo todo material gráfico, letreiros e sinalizações (testeira) ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE;
- XXIII. A empresa CONTRATADA se obrigará a fazer o reembolso de despesas referentes ao consumo de energia elétrica (relógios individuais) e consumo de água, caso seja possível essa medição e caso seja aplicada;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;
- IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

- V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;
- VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;
- VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;
- VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;
- IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;
- X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização, caso seja aplicado;
- XII. A BLUMENAU EVENTOS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10. SANÇÕES APLICÁVEIS

Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a BLUMENAU EVENTOS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

- c) suspensão temporária de contratar com a BLUMENAU EVENTOS por até 2 (dois) anos.

10.1. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a BLUMENAU EVENTOS e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

10.3. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à BLUMENAU EVENTOS.

11. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

11.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

11.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como

terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

11.3. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

12. CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do Regulamento de Compras da BLUMENAU EVENTOS, desde que haja interesse da contratante, justificativa formal e manutenção das condições contratuais.

Blumenau, 28 de maio de 2026.

GUILHERME BENNO
GUENTHER:00412488990

Assinado de forma digital por
GUILHERME BENNO
GUENTHER:00412488990
Dados: 2026.05.28 11:40:02 -03'00'

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER

BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

ANEXO III – MODELO DE VALOR PROPOSTO**1. DADOS DO FORNECEDOR**

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome: _____

CPF: _____

3. MODELO PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR PROPOSTO (R\$)
1	Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de ponto de alimentação Dönnner Kebab e Porco no Rolete, para atuação durante a realização dos eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026) e 42ª Oktoberfest Blumenau (2027), na área do Parque de Diversões do Ginásio Galegão.	

Nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, despesas operacionais, transporte, montagem, desmontagem, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº _____/2026****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº ____/2026**

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/____, CEP _____, endereço eletrônico: _____, neste ato representada pelo _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Leilão nº xxxx/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Contratação da melhor proposta para a exploração comercial de ponto de alimentação Döner Kebab e Porco no Rolete, para atuação durante a realização dos eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026 e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027, na área do Parque de Diversões do Galegão, no âmbito do Parque Vila Germânica.

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS**2.1. Data do evento e início da execução do objeto:**

41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026. Sendo que os serviços precisam estar aptos para vistoria no dia 05/10/2026 às 12h.

Horários: Conforme horários e datas oficiais do evento.

42ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2027: data a definir.

Horários: Conforme horários e datas oficiais do evento.

2.2. Excepcionalmente, o prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nas hipóteses de alterações unilaterais determinadas pelo CONTRATANTE ou da ocorrência de eventos supervenientes, imprevisíveis e alheios à vontade das partes, que comprovadamente impactem o cumprimento do objeto contratual, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, a ser encaminhada ao fiscal do contrato antes do término do prazo originalmente estabelecido, sujeita à análise e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato corresponde à quantia de R\$ _____ (_____), resultante do lance ofertado pela CONTRATADA no procedimento de seleção, na modalidade leilão, para a exploração comercial dos serviços de alimentação durante os Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026) e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2027).

3.2. O valor contratado é fixo e irrevogável, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Como contrapartida pela exploração comercial dos serviços de alimentação durante os Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026) e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2027) a CONTRATADA efetuará o pagamento do valor ofertado no procedimento de seleção, na modalidade leilão, em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do lance vencedor e correspondente a respectiva edição da festa.

4.2. O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de agosto de 2026 – 41ª Oktoberfest Blumenau e até o dia 30 de agosto de 2027 – 42ª Oktoberfest Blumenau, na seguinte conta bancária:

Banco: Banco do Brasil

BLUMENAU EVENTOS – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

CNPJ: 62.822.965/0001-17

Agência: 2307-8

Conta corrente: 240154-1 ou

Chave PIX: 62822965000117

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Executar integralmente os serviços contratados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, condições e orientações estabelecidas pela CONTRATANTE;

II. Fornecer toda a mão de obra, direta ou indireta, materiais, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, sendo considerada, para todos os efeitos, a única responsável pela prestação dos serviços;

III. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do objeto, não se

configurando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros da CONTRATADA;

IV. Utilizar profissionais devidamente habilitados, capacitados e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

V. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os serviços executados em desacordo com o contratado ou que apresentem falhas, vícios ou irregularidades;

VI. Responsabilizar-se por todo e qualquer vício, falha e/ou dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

VII. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos e informações relacionadas à execução dos serviços, garantindo acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos pertinentes;

VIII. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução dos serviços, quando aplicável;

IX. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a prestação do objeto ou a segurança de pessoas e bens;

X. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas de saúde, segurança e higiene do trabalho;

XI. Assegurar que toda a mão de obra utilizada atue com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em conformidade com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, a documentação mínima de saúde e segurança do trabalho indicada pela CONTRATANTE;

XII. Manter, durante toda a execução do serviço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

XIII. Assumir integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados à mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos;

XIV. Não empregar mão de obra de menores de dezoito anos, em conformidade com a legislação vigente;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

XVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XVII. Cumprir as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, podendo ter os serviços suspensos caso sejam constatadas irregularidades ou riscos à segurança;

XVIII. Operar os pontos de venda exclusivamente nos dias e horários oficiais dos Eventos 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2026) e 42ª OKTOBERFEST BLUMENAU (2027), conforme programação definida pela CONTRATANTE, sendo vedado o funcionamento fora desses períodos sem autorização prévia;

XX. Emitir documento fiscal válido relativo às vendas realizadas, sempre que solicitado pelo consumidor, observada a legislação fiscal aplicável;

XXI. Adequar toda a comunicação visual externa do ponto de venda às cores, identidade visual e diretrizes da campanha oficial do evento, devendo todo material gráfico, letreiros e sinalizações (testeira) ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE;

XII. Solicitar, sob sua inteira responsabilidade, os pontos hidráulicos e elétricos necessários à operação do ponto de venda, observadas as orientações técnicas e prazos definidos pela CONTRATANTE;

XXIII. A empresa CONTRATADA se obrigará a fazer o reembolso de despesas referentes ao consumo de energia elétrica (relógios individuais) e consumo de água, caso seja possível essa medição e caso seja aplicado;

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;
- IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;
- VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;
- VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;
- VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;
- IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;
- X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização;

XII. A BLUMENAU EVENTOS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO

7.1. Fica designado o(a) funcionário(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

7.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

7.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou refazimento dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

8.2. Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

8.3. A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais,

ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a BLUMENAU EVENTOS poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

- c) suspensão temporária de contratar com a BLUMENAU EVENTOS por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a BLUMENAU EVENTOS e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à BLUMENAU EVENTOS.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitido outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

- a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por

ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, **XX** de maio de 2026.

CONTRATANTE**CONTRATADA****FISCAL DO CONTRATO****TESTEMUNHA 1****TESTEMUNHA 2**